LEI COMPLEMENTAR N.º 884

Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento fixada aos ambulantes localizados na edificação construída na Praça 22 de janeiro, nas condições que especifica.
Proc. n.º 52042/17.

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento dos ambulantes localizados na Praça 22 de janeiro, previsto no art. 273, da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977, poderá ser efetuado com 50% (cinquenta por cento) de desconto, desde que realizado até o vencimento da cota única ou até o vencimento das parcelas.

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2018.

Art. 3.º – Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 8 de dezembro de 2017.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal